

Projeto de Lei nº

Modifica a lei que instituiu a Comissão do Plano Diretor

A Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta :-

Art. 1º - O § Único do artigo 4º da Lei nº 528, de 12 de novembro de 1960, que instituiu a Comissão do Plano Diretor do Município, passa a ser § 1º, com a seguinte redação:- "Desde a instalação da Comissão, nenhum projeto de lei de autoria do Executivo, referente a zoneamento, arruamento, loteamento, espaços verdes, construções, obras e serviços de utilidade pública, deverá ser encaminhado à Câmara sem o prévio parecer da Comissão do Plano Diretor do Município".

Art. 2º - Acrescente-se ao artigo 4º da lei citada no artigo anterior, um § 2º, com a seguinte redação:- "A Comissão do Plano Diretor do Município somente interferirá nos projetos de lei originários do Legislativo e respeitantes aos assuntos referidos no ^{parágrafo} artigo anterior, depois que os mesmos, aprovados pela Câmara, chegarem às mãos do Chefe do Poder Executivo em forma de Autógrafos."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 fevereiro de 1961.

Vereador Francisco Piorino Filho.

As Comissões de Justiça e

Urbanismo, para pareceres

20/2

Te Louz
Pereira

Discussão adiada por 15 dias a requerimento do Poder do P.R.

4-6-62

Isolado

Adiado a pedido do Vereador Dr. Tulio Campelo de Souza por uma sessão de 4-4-63

de Comissão de
Justiça e Finanças
para pareceres
Ar. 1º - 18-2-63

4
justificativa

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3/61

Art. 1º - O § Único do artigo 4º da Lei nº 528, de 12 de novembro de 1960 passa a ter a redação seguinte :

" Depois da instalação da Comissão do Plano Diretor nenhum projeto de lei ou medida administrativa referentes a zoneamento, arruamento, loteamentos, espaços verdes, construções, obras e serviços de utilidade pública deverá ser apreciado pela Câmara sem prévio parecer daquela assessoria técnica.

Art. 2º - Acrescente-se no artigo 4º da supra mencionada Lei o parágrafo seguinte :

" A Comissão do Plano Diretor assessorará o Prefeito Municipal na elaboração dos projetos de lei que forem propostos à Câmara e que se referirem as medidas e serviços especificados no parágrafo anterior.

Art. 3º - O § Único do artigo 4º da Lei nº 528, de 12 de novembro de 1960 passa a ser § 1º.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 1963.

Angelo Paz da Silva
Vereador Angelo Paz da Silva

Justificativa : A Comissão do Plano Diretor é de natureza técnica e destinada a orientar todas as medidas visando as providências administrativas de caracter urbanístico, ou relacionados com os serviços de utilidade pública do município. Assim sua ação não pode nem deve ser tumultuada e para que isso se assegure é necessário que ela assessorar a Câmara e o Executivo na apreciação das leis que versem sobre matéria que se reflita no Plano Diretor.

Rejeitado
por 5 votos a
4 votos
24-6-63